



EDITAL CAMPUS SÃO PAULO Nº 03/2018

**CHAMADA PARA A CONCESSÃO DE MORADIA PROVISÓRIA PARA
RESIDENTES MÉDICOS DO CAMPUS SÃO PAULO**

A **Diretoria do campus São Paulo**, no uso de suas atribuições, torna público o Edital campus São Paulo Nº 03/2018, contendo normas e prazos para **solicitações de moradia provisória para Residentes Médicos, para o período de 14 de maio de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.**

1. Disposições Gerais:

1.1 Este Edital tem por objetivo regular a utilização dos imóveis cedidos pela Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), para fins de moradia provisória;

1.2. A disponibilização de vagas para fins de moradia provisória, neste período, será destinada aos médicos matriculados nos Programas de Residência Médica em 2017 e visam criar condições de permanência e melhoria na qualidade do aproveitamento da formação profissional dos Residentes;

1.3. A condução do processo seletivo de novos usuários da moradia é atribuição da Comissão de Moradia dos Residentes, instituída por meio da Portaria nº002/2017.

1.4. O direito à vaga de moradia provisória é intransferível e o seu mau uso está sujeito às sanções previstas no presente Edital.

1.5. Quadro de vagas (anexo I).

2. Da inscrição: condições e prazos

2.1. Poderão inscrever-se os Residentes que ingressarem e estiverem regularmente matriculados nos Programas de Residência Médica da Escola Paulista de Medicina/Campus São Paulo. A moradia é para o período definido neste edital de **14 de maio de 2018 a 28 de fevereiro de 2019**. Neste edital serão oferecidas **14 vagas na MORADIA MASCULINA e 11 vagas na MORADIA FEMININA.**

2.2. O período de inscrição deste edital se iniciará em **20/04//2018** e será encerrado em **30/04/2018**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus São Paulo



2.3. Poderá ocorrer remanejamento das vagas ofertadas em casos de não preenchimento da totalidade das mesmas.

2.4. Antes de realizar a inscrição, os candidatos deverão ler atentamente o disposto neste Edital, preencher o formulário online disponível no link:

<https://goo.gl/QNX9jz>

3. Do Processo seletivo:

3.1. Os Residentes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, conforme os critérios de seleção. As vagas serão distribuídas e poderão ser escolhidas a partir da classificação dos candidatos com maior pontuação.

3.1.1. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate levará em consideração as seguintes variáveis na sequência abaixo:

- Menor tempo de formatura (graduação mais recente)
- Moradia dos pais em local mais distante
- Beneficiário/cadastrado em programas sociais
- Menor idade do candidato

3.2. Da atribuição de pontuação:

3.2.1. Local em que completou a graduação ou completou o programa de residência pré-requisito. Vale o que for mais recente:

- Grande São Paulo: zero ponto
- Fora da Grande São Paulo: (1,0) um ponto

3.2.2. Local onde moram os pais:

- Grande São Paulo: zero ponto
- Estado de São Paulo: (1,0) um ponto
- Outros Estados ou Países: (2,0) dois pontos

3.2.3. Instituição em que completou o curso de graduação:

- Instituição privada: zero ponto
- Instituição privada com financiamento estudantil/PROUNI: (1,0) um ponto
- Instituição pública: (1,0) um ponto



3.2.4. Beneficiário/ cadastrado em programas sociais:

- Beneficiário de Programas de Transferência de Renda: (3,0) três pontos
- Cadastrado na base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal- CadÚnico: (1,0) um ponto
- Beneficiário de Programas de Bolsas/Auxílios de Permanência Estudantil durante a graduação: (1,0) um ponto
- Não compreendido nas situações anteriores: zero ponto

3.2.5. Ano em que completou o curso de graduação:

- Formado há mais de um ano: zero ponto
- Formado há um ano: (1,0) um ponto

3.2.6. Pais falecidos:

- Não: zero ponto
- Sim: (1,0) um ponto por progenitor

3.2.7. Beneficiário de plano de saúde suplementar/privado:

- Não: (1,0) um ponto
- Sim: zero ponto

3.2.8. Proprietário de automóvel:

- Não: (1,0) um ponto
- Sim: zero ponto

4. Da permanência na moradia provisória:

4.1. O candidato aprovado pelo processo seletivo deverá assinar o **Termo de Consentimento** (Anexo II) para ter o direito a usufruir o benefício da moradia ao longo do período de vigência previsto neste Edital. Local para entrega: Comissão de Residência Médica – COREME, Rua Botucatu, nº 740 - 2º andar, Edifício Octavio de Carvalho, Vila Clementino- São Paulo.

4.1.2. O candidato aprovado no processo seletivo deverá realizar uma vistoria, identificando todos os itens disponíveis na moradia, bem como as avarias nela contidas. O



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus São Paulo



residente deverá também realizar a mesma vistoria ao término da vigência do período de permanência na moradia.

4.2. Dos critérios de permanência na moradia provisória:

4.2.1. Pernoitar ao menos quatro dias por semana na moradia, sendo essa frequência atestada por pelo menos três usuários vizinhos quando requisitado pela Comissão de Moradia dos Residentes;

4.2.2. Seguir as recomendações de segurança, limpeza e manutenção da moradia feitas pela Comissão de Moradia dos Residentes;

4.2.3. Ficar a critério dos moradores e sob responsabilidade financeira dos mesmos a troca ou não do segredo da fechadura das portas dos quartos. O morador deverá entregar uma cópia das chaves (quando houver a troca) na diretoria do campus São Paulo. A referida medida é uma precaução em caso de eventuais situações em que o morador não estiver presente e houver necessidade de intervenção imediata (ex. vazamentos);

4.2.4. Ficar sob responsabilidade financeira dos Residentes a conservação básica e a limpeza da moradia.

4.2.5. Poderão ocorrer eventuais solicitações de itens de segurança e manutenção do prédio para a Comissão de Moradia dos Residentes à Unifesp. No entanto, os moradores, em caso de comum acordo, estão livres para investir na moradia caso desejem, lembrando que estes investimentos devem ter a aprovação prévia da diretoria do campus e que não haverá reembolso em hipótese alguma.

4.2.6. Observar regras cívicas fundamentais para convivência coletiva:

- a) Não fazer barulho após as 22h00min.
- b) Manter hábitos mínimos de higiene e pudor.

4.2.6. É vedado ao usuário:

- a). Trazer pessoas não usuárias para pernoitar nas dependências da moradia.
- b). Usar drogas e álcool nas dependências da moradia.
- c). Subtrair ou depredar o patrimônio da moradia (móveis e dependências do imóvel).
- d). Promover festas / comemorações coletivas nas dependências da moradia.

4.2.7. O não cumprimento de qualquer das normas de permanência implicará na aplicação de sanções conforme previsto no presente Edital.



5. Da Desocupação:

5.1. Será obrigatória a devolução das chaves à Comissão de Residência Médica - COREME em todas as situações de desocupação da moradia, nas mesmas condições de conservação do momento da entrada no imóvel.

5.1.1. A entrega do Histórico Escolar do residente está condicionada à devolução das chaves na COREME.

5.2. Da desocupação compulsória:

5.2.1. Uma vez terminado o período de vigência do Programa de Residência (Médica) na Unifesp, o morador deverá desocupar totalmente a vaga da moradia em, no máximo, trinta dias.

5.2.2. O prazo de trinta dias é improrrogável.

5.2.3. Pertences abandonados na Moradia após o término do prazo de ocupação serão descartados, a critério da Comissão de Moradia dos Residentes.

5.2.4. Situações de desocupação compulsória antes do término do Programa de Residência:

a) Sanção aplicada pela Comissão de Moradia dos Residentes após apuração da infração cometida pelo morador;

b) O não cumprimento dos critérios mínimos de permanência (item 4.2.1) configura desistência da vaga.

5.3. Vagas Remanescentes

5.3.1. Uma vez considerada disponível, a vaga será remanejada pela Comissão de Moradia dos Residentes, respeitando os critérios de ocupação das vagas.

6. Das sanções:

6.1. Denomina-se infração toda a ação contrária às disposições deste Edital (alinhadas ao Regimento das Moradias) cometida pelo morador.

6.1.2. As infrações serão julgadas pela Comissão de Moradia dos Residentes e estarão sujeitas às seguintes sanções:

a) Censura particular



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus São Paulo



b) Cassação do benefício da moradia

7. Da divulgação dos resultados e da interposição de recurso:

7.1. Os resultados serão divulgados em lista disponibilizada no site do Campus São Paulo. Constarão da publicação o número do CPF do candidato, seu deferimento e/ou indeferimento.

7.2. Recursos mediante resultados publicados deverão ser **interpostos em até 2 dias úteis** após a divulgação do resultado, através de formulário próprio disponível na Diretoria do Campus São Paulo.

7.4. A Comissão de Moradia dos Residentes analisará os recursos apresentados e fornecerá o resultado em data posterior à realização da reunião mensal prevista em seu cronograma de atividades.

8. Disposições Finais

8.1. A inscrição do(a) candidato(a) implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. Reclamações, dúvidas e questões que envolvam a moradia provisória devem ser encaminhadas por escrito, para apreciação da Comissão de Moradia dos Residentes.

8.3. Casos omissos e de excepcionalidade serão levados à Comissão de Moradia dos Residentes, a quem cabe a decisão final.

8.4. Caso o mobiliário não esteja completo para a entrada do residente na moradia provisória, fica a critério do morador providenciar bens próprios (camas e armários) ou aguardar o processo de compra desse mobiliário (que se encontra em andamento) pela instituição.

8.5. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 06 de abril de 2018.

Diretoria do Campus São Paulo



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus São Paulo



Anexo I – Quadro de Vagas

Moradia Masculina – Total: 28 vagas (14 ofertadas neste Edital conforme item 2.1). Endereços:

Rua Napoleão de Barros, 815

Rua Pedro de Toledo, 725

Moradia Feminina – Total: 26 vagas (11 ofertadas neste Edital conforme item 2.1)

Rua dos Otonis, 839, 849, 851

O número de vagas de cada endereço será definido após escolha dos residentes que tiveram seus pedidos deferidos no Edital Campus São Paulo nº 05/2017.



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus São Paulo



Anexo II

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu _____, residente regularmente matriculado (a) no Programa de Residência _____ sob o número de matrícula _____ declaro que aceito os Termos e Condições dispostos no Edital _____/2018 com vigência no ano de _____.

Estou ciente de que:

As informações por mim prestadas no processo seletivo para concessão à vaga de moradia são verdadeiras e que estão sujeitas à verificação em qualquer época do ano por parte da Comissão de Moradia dos Residentes.

A omissão de informações implicará na necessidade de prestação de esclarecimentos para a Comissão de Moradia dos Residentes independente da época em que for constatado a sua ocorrência;

A incompatibilidade entre as informações prestadas por mim e verificadas pela Comissão após a concessão da vaga para moradia provisória será considerada uma infração e será avaliada em conformidade com o procedimento administrativo conduzido pela Comissão de Moradia dos residentes.

O direito à moradia provisória está sujeito à avaliação da frequência mínima exigida para a permanência no imóvel.

Comprometo-me a:

Informar à Comissão de Moradia dos Residentes qualquer mudança de status de matrícula seja em casos de trancamento, suspensão, licenças e desistências;

Manter atualizados meus dados cadastrais;

Participar do processo seletivo anual de renovação da concessão da vaga de moradia provisória.

São Paulo, _____ de _____ de 201 ____.



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Campus São Paulo



Assinatura do Residente